



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 316, DE 02 DEZEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a atividade de fiscalização parlamentar e o livre acesso do vereador aos locais e documentos dos órgãos públicos municipais e dos prestadores de serviços públicos que menciona.”

Art. 1º O vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia terá livre acesso aos órgãos e entidades de que trata esta lei para fins de fiscalização.

§ 1º - O acesso do vereador ao local da fiscalização ocorrerá preferencialmente em horário comercial, mas poderá se dar em qualquer horário do dia ou da noite. No período noturno, o acesso será permitido a instituições ou órgãos que funcionarem 24hs por dia, tais como hospitais, UPA's, Clínicas e etc.

§ 2º - O acesso do vereador será livre para:

I- fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços públicos, com o objetivo de verificar a conformidade com as normas e legislação aplicáveis;

II - apurar denúncias;

III - questionar trabalhadores;

IV - verificar a realidade local;

V - apurar irregularidades;

VI - verificar o uso dos recursos públicos;

VII - verificar as condições de trabalho de servidores em relação às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

§ 3º - Fica sujeito a fiscalização, na forma desta lei:

I - entidades públicas e privadas que prestem serviço público delegado pelo Município ou façam a gestão de recursos financeiros ou patrimoniais do Município;

II - órgão integrante da administração direta e indireta municipal.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O vereador terá livre acesso aos documentos necessários à sua fiscalização, na forma da lei, sempre disponibilizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da fiscalização.

§ 5º - O vereador poderá acessar os entes públicos ou privados prestadores de serviços públicos, acompanhado por pelo menos duas pessoas de sua confiança, para registrar, filmar e gravar suas ações, para uso de sua fiscalização.

Art. 2º Não configura violação ao decoro parlamentar a atividade fiscalizatória do vereador que se atenha às limitações impostas nesta lei.

Art. 3º A instância fiscalizada estará presente, dará respostas e apresentará os documentos solicitados pelo vereador no momento da fiscalização, ou designará representante para estar presente, responder e apresentar documentos em seu nome.

Parágrafo único - Caso a fiscalização ocorra fora do horário comercial a instância fiscalizada terá o prazo de 1 (uma) hora para atender o disposto no caput deste artigo, a partir da identificação do vereador a quem estiver no local da fiscalização.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará a instância fiscalizada às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.